



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 018/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
TRÊS DE MAIO E A EMPRESA LASCH TRANSPORTES LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **LASCH TRANSPORTES LTDA**, com sede na Cidade de Três de Maio – RS, na Rua Santa Cruz, nº 188, inscrita no CNPJ sob o nº 07.518.101.0001/-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Marcos Antônio Lasch**, portador do CPF nº 409.584.340-34, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 24, IV, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 354/2017* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, compreendendo alunos que frequentam a educação infantil, educação especial, ensino fundamental e o ensino médio, conforme roteiros e itinerários definidos no **Anexo I**, do presente contrato.

1.1 – O transporte escolar será realizado nos dias letivos, devendo iniciar o trajeto em horário que permita a chegada nas Escolas onde estudam os alunos transportados, com antecedência mínima de dez minutos ao início das aulas.

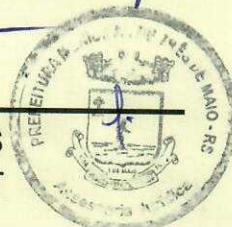
1.2 – O transporte deverá ser exclusivamente para escolares, sendo expressamente proibido o transporte de outros passageiros e/ou mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviços ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, mediante controle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o valor de:

- R\$ 434,73 (quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 03, descrito em anexo (Anexo I);
- R\$ 489,60 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 13, descrito em anexo (Anexo I); e
- R\$ 495,39 (quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) por trajeto cumprido, referente ao roteiro 14, descrito em anexo (Anexo I).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sendo efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

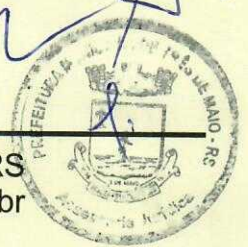
3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser do mesmo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.8 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O valor unitário, aplicado ao item objeto deste instrumento, poderá sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa das despesas, tais como combustíveis, peças e despesas em geral pertinentes ao serviço prestado, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado a variação de valores.

4.2 - Para fins de comprovação de reajuste de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois do aumento, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

4.3 - Para fins de comprovação de baixa de preços, o Município solicitará à **CONTRATADA** cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.07.12.361.0607.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUT. DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUNDAMENTAL ESTADUAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,041.3390.39.00.00.00.00 – rv 1028 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO – MANUT. DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUNDAMENTAL ESTADUAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

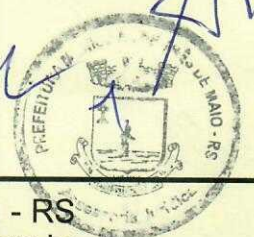
06.06.07.12.361.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.361.0607.2,042.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

06.06.07.12.362.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 1028 – TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.362.0607.2,043.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. ENSINO MÉDIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,044.3390.39.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,044.3390.39.00.00.00.00 – rv 1083 – PNAT – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.365.0607.2,044.3390.39.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. PRÉ – ESCOLA – EI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.06.07.12.367.0607.2,045.3390.39.00.00.00.00 – rv 0031 – FUNDEB – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. EDUC. ESPECIAL – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

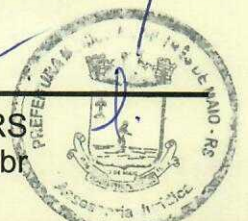
6.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

6.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

6.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo período de **20 de fevereiro de 2017 até 19 de julho de 2017**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
- b) Cumprir o trajeto contratado;
- c) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Manter seus veículos sempre limpos, com boa aparência interna e externa;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- g) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;
- h) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.
- i) Apresentar semestralmente Laudo de vistoria do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação do serviço emitido por engenheiro mecânico.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 05 (cinco) dias, das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;

e) Fiscalizar os serviços prestados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

a) Receber serviço adequado;

b) Receber do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha notícias, referente aos serviços prestados;

d) Comunicar ao **CONTRATANTE** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na prestação de serviços;

e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação de serviços;

f) Cooperar com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

f) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

11.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

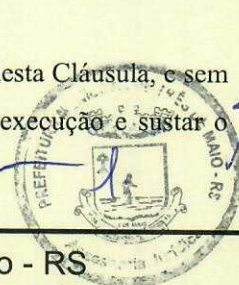
12.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

12.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 20 de fevereiro de 2017.


Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante


Marcos Antônio Lasch – Proprietário

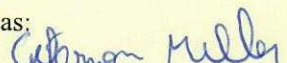
LASCH TRANSPORTES LTDA

Contratada

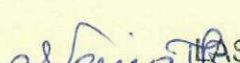
07.518.101/0001-06

Testemunhas:

1 – Nome:


CPF: 1813257191-49

2 – Nome:


CPF: 187259300-53

LASCH TRANSPORTES LTDA

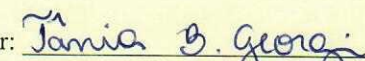
Rua Santa Cruz, 188 SL 02

CEP 98.910-000

Três de Maio - RS

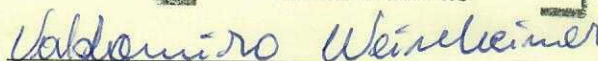
Gestor:

(Nome/CPF)


672182880 49

Fiscal:

(Nome/CPF)


460326 060-15

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO I

ROTEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Roteiro nº 03

Turno da Manhã:

Poço Traira, Cauna Baixa, passando na EMEF Miguel Couto, Ponte Lajeado Cachoeira, Serraria do Cesa, vai até Travessão do Gregório, retorna e vai até o Travessão do Stefen, retorna estrada Cauna Baixa passa EMEF Miguel Couto e vai até Travessão Poço Traira e sai na BR 472, vai até KM 06, até Balneário do Naldo, vai até Cauna Alta BR 472, até Travessão Lambedor Cidade.

Ao meio-dia: Travessão Lambedor, KM 06, BR 472, Travessão do Hubner, recolhe alunos da Escola Benno Meurer e Escola Frederico Lenz, Cauna Alta, BR 472 até Poço Traira, Travessão do Gregório, Travessão do Stefen, Cauna Baixa, Cauna Alta, Balneário do Naldo e vai até Manchinha entrega alunos da Escola Frederico Lenz.

Distância percorrida: 129 Km (sendo 27 km de estrada asfaltada e 102 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 62 alunos

Categoria Veículo: Ônibus

Roteiro nº 13

Turno da Manhã:

Nossa Senhora de Lurdes, retorna para BR 472, vem recolhendo alunos até Bela Vista e vai até o Travessão de Bela Vista, vai até São Roque, Volta até Vista Alegre, volta e entrega alunos do colégio Alberto Pasqualine, vem até cidade entrega alunos do Colégio Cardeal Pacelli.

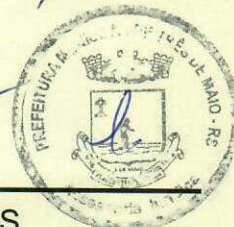
Turno da Tarde: Vice -versa, entrega alunos e já começa a recolhendo alunos, e vai até Santo Antônio e recolhe alunos do colégio Alberto Pasqualine, e as 17:30 horas entrega alunos de Santo Antônio, São Roque Nossa Senhora de Lurdes, BR 472 até Bela Vista.

Distância percorrida: 160 km (sendo 60 km de estrada asfaltada e 100 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 45 alunos

Categoria Veículo: Micro ônibus

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Roteiro nº 14

Turno da Manhã:

Quarainzinho, Pinga Fogo, Caça e Pesca, Cidade.

Ao meio-dia: Vice-versa, sai na RS 342 e recolhe alunos em Vários pontos da cidade , Bairro Santa Maria e entrega para colégio Cardeal Pacelli, São Pedro, Francisco Sales Guimarães, Germano Dockhorn, e as 17 horas vai até Manchinha onde entrega alunos do colégio Frederico Lenz, vai até Caúna Alta e entrega alunos, KM 6, BR 472, Poço Traira, retorna cidade.

Distância percorrida: 147 km (sendo 48 km de estrada asfaltada e 99 km de estrada de chão)

Número de alunos (aproximado): 62 alunos

Categoria Veículo: Micro ônibus

A

N

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

